

DESPACHO (PR) N.º 43/2022

Assunto: Discussão pública do regulamento relativo às Prestações de Serviços Especializados ao exterior do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Nos termos do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES), do n.º 6 do artigo 80º dos Estatutos do IPCA homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019, publicado na 2ª série do diário da república de 14 de junho, alterado pelo Despacho Normativo 2/2022, publicado na 2ª série do diário da república de 25 de janeiro, e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, declaro em fase de discussão pública a proposta de "Regulamento relativo às Prestações de Serviços Especializados ao exterior do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave" visando a sua apreciação através da recolha de sugestões feitas pelos interessados.

O acesso à proposta dos Estatutos é feito através do site do IPCA, www.ipca.pt, no link "Discussão Pública".

Os contributos e sugestões devem ser efetuados por escrito e remetidos, no prazo de trinta dias a contar desta data, para o seguinte endereço de correio eletrónico: gapresidencia@ipca.pt

Barcelos, 1 de abril de 2022

A Presidente do IPCA

(Professora Doutora Maria José Fernandes)



Preâmbulo

Considerando que:

- O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), enquanto instituição de ensino superior, como dispõe o artigo 3.º dos seus Estatutos e o artigo 2.º dos Estatutos da Fundação aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 63/2018, de agosto, tem por missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, estimular a criação cultural, a investigação e pesquisas aplicadas, promovendo relações de reciprocidade com a comunidade.
- Um dos objetivos estratégicos do IPCA é a sua ligação à comunidade, sendo que a legislação do ensino superior apela às instituições para que promovam o seu relacionamento com as organizações e instituições do meio envolvente, assim como outras a nível nacional e internacional;
- Uma das formas de materializar esta ligação passa pela prestação de serviços, promovendo a transferência de conhecimento e tecnologia gerados no seio do IPCA, contribuindo para o desenvolvimento regional e para a competitividade das instituições e organizações parceiras quer a nível nacional quer internacional.
- O regulamento de prestação de serviço, a que se referem as alíneas j) do n.º 3 do artigo 34-A.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e l) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) não existe no IPCA, pelo que se verifica o interesse e oportunidade para o aprovar e uniformizar a sua aplicação em todas as suas unidades orgânicas e serviços, por uma questão de equidade e de transparência.
- A prestação de serviços ao exterior deve, assim, desenvolver-se com base na utilização e desenvolvimento das competências próprias da instituição e dos membros da sua comunidade académica, devendo ainda ser realizada em harmonia com o ensino e a investigação, por forma a promover o desenvolvimento de sinergias entre as várias missões da instituição, pelo que se afigura relevante a aprovação de um regulamento que discipline a prestação de serviços especializados num quadro normativo flexível e adequado à intervenção do



IPCA junto da comunidade envolvente e no âmbito das suas atribuições para o integral cumprimento da sua missão.

- O reconhecido subfinanciamento do Ensino Superior e a incerteza relativa a rubricas de receitas, torna-se necessário diversificar as fontes de financiamento do IPCA, através do desenvolvimento de atividades geradoras de receitas próprias para o Instituto.

Assim, é elaborado o regulamento relativo às Prestações de Serviços Especializados ao exterior do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.



Regulamento relativo às Prestações de Serviços Especializados ao exterior do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Artigo 1.º

Âmbito e Conceitos

1. O presente Regulamento destina-se a regular a Prestação de Serviços especializados (PSE) por parte do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), como forma de contribuir para um desenvolvimento sustentável da sociedade transferindo conhecimento e tecnologia para a competitividade das empresas e organizações.
2. Estas prestações de serviços também constituem uma forma de gerar receitas próprias para o IPCA.
3. Considera-se PSE ao conjunto de atividades da responsabilidade do IPCA, executadas pelo seu pessoal docente e investigador, no âmbito de contratos de prestação de serviços entre o IPCA e outras entidades externas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, por solicitação das mesmas.
4. As prestações de serviços envolvem recursos físicos e humanos, cujos encargos, nomeadamente com as correspondentes remunerações, são satisfeitos por receitas provenientes dos referidos contratos.
5. A PSE envolve, nomeadamente, a elaboração de estudos, conceção e/ou execução de serviços, realização de atividades de formação, de consultoria e de auditoria ou análogas, requeridas por entidades externas.

Artigo 2.º

Princípios

1. A PSE deverá subordinar -se aos seguintes princípios genéricos:
 - a) Relevância científica ou técnica e/ou artística das atividades desenvolvidas, adequada à missão do IPCA;
 - b) Promoção do empreendedorismo, inovação, espírito de iniciativa e geração de conhecimento;



- c) Enquadramento institucional das atividades a desenvolver, materializado através da celebração de contratos;
 - d) Incorporação de todos os custos para a realização das atividades, promovendo desta forma uma concorrência leal com outras entidades;
 - e) Não poderá ser realizada em prejuízo das normais atividades docentes e de investigação do IPCA;
 - f) Os objetivos da atividade a desenvolver devem coadunar-se com a missão e objetivos do IPCA;
2. Sem prejuízo do exposto no número anterior, a prestação de serviços deverá obedecer aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da transparência, da proteção de dados pessoais, da integridade da investigação, da prevenção e gestão de conflitos de interesses e da cobertura de todos os custos.

Artigo 3.º

Procedimento de decisão

- 1. Todas as PSE desenvolvidas no âmbito do presente Regulamento dependem de autorização da Presidente e carecem de parecer dos responsáveis das respetivas Unidades Orgânicas ou Serviços, decorrentes do pedido endereçado ao IPCA, para apresentação de proposta para a realização dos serviços.
- 2. O pedido para apresentação de proposta é iniciado pela entidade interessada na PSE e endereçado à presidência do IPCA.

Artigo 4.º

Formalização da Prestação de Serviços Especializado

- 1. A formalização da PSE deve realizar-se através da celebração de um contrato entre o IPCA e a entidade que fez o pedido de prestação de serviços.
- 2. O contrato deverá estabelecer:
 - a) As atividades a desenvolver;
 - b) O prazo para a realização dos serviços;
 - c) Os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços;
 - d) Calendarização e horário da realização da prestação de serviços;



- e) Os custos da prestação de serviço e a forma de pagamento;
 - f) A identificação de um responsável pela prestação de serviços, independentemente do número de colaboradores envolvidos;
 - g) Eventuais cláusulas de confidencialidade sobre acesso à informação bem como cláusulas de salvaguarda de direitos de propriedade intelectual;
 - h) Outras cláusulas que se tornem importantes para a boa execução do contrato.
3. O contrato deverá ser sempre acompanhado do respetivo orçamento detalhado.

Artigo 5.º

Gestão da Prestação de Serviços Especializados

1. A gestão técnica e financeira do contrato de prestação de serviços é da competência do responsável a que se refere o n.º 2, alínea f) do artigo 4.º.

Artigo 6.º

Plano Financeiro

1. As receitas provenientes da prestação de serviços são receitas próprias do IPCA.
2. Todas as atividades reguladas pelo presente Regulamento, devem assegurar o cumprimento dos princípios da concorrência com as demais entidades a operar no mercado, sendo a respetiva orçamentação executada na modalidade de custos totais, com garantia da incorporação de todos os custos associados.
3. Cada atividade de prestação de serviços está vinculada às seguintes regras:
- a) A estrutura base do orçamento deve refletir os custos diretos, nomeadamente, os custos com recursos humanos e materiais diretamente afetos à atividade de prestação de serviços, bem como os custos indiretos, garantindo a cobertura dos custos de funcionamento, nomeadamente, os custos com eletricidade, água, gás, limpeza, segurança, desgaste das instalações, entre outros;
 - b) A rubrica de custos indiretos deve ter, obrigatoriamente, uma percentagem nunca inferior a 25% do orçamento global do contrato;



- c) No caso de o orçamento não prever a rubrica de custos indiretos, o IPCA aplicará *overhead*, sobre a receita total do contrato, na mesma percentagem referida na alínea anterior;
4. Os valores de referência estabelecidos a título de *overheads* podem ser objeto de ajustamento excecional, por expressa decisão do Conselho de Gestão, após a apresentação de exposição fundamentada pelo responsável da prestação de serviços.

Artigo 8.º

Pagamento de remunerações de docentes

1. Nos termos do presente Regulamento, e tendo em consideração o previsto na alínea j) do n.º3 do artigo 34º - A do ECPDESP e alínea l) do n.º 2 do artigo 52.º do ECIC, podem os docentes e investigadores envolvidos na prestação de serviços especializados receber, a título de compensação, remunerações referentes às atividades exercidas nesse âmbito.
2. O cálculo para determinar o valor máximo das remunerações referidas no número anterior é efetuado da seguinte forma:

$$RM = RTC - I - CI - CD$$

RM: Remuneração Máxima

RTC: Receita Total do Contrato

I: Impostos

CI: Custos Indiretos (na ausência de definição de CI, é aplicado *overhead*)

CD: Custos Diretos

3. As referidas remunerações só poderão ser disponibilizadas após a efetiva cobrança da receita, por parte do IPCA.
4. Todos os custos decorrentes do pagamento destas remunerações, incluindo o correspondente acréscimo dos encargos patronais, são suportados pela receita do contrato de prestação de serviços a que dizem respeito.
5. Em caso algum poderá um docente receber diretamente qualquer pagamento pela sua participação em atividades de PSE previstos no presente regulamento de outra entidade que não o IPCA.



6. Os colaboradores no âmbito do presente regulamento poderão optar por receber a remuneração correspondente à sua participação na execução da prestação de serviços ou solicitar que esta receita seja creditada num centro de custos da sua unidade orgânica.

Artigo 9.º

Docentes em dispensa de serviço

Aos docentes com dispensa de serviço docente não é permitida a participação em PSE, todavia, e tendo em consideração que PSE possa ser relevante para a sua formação, a participação poderá ser autorizada pelo Presidente do IPCA.



Artigo 10.º

Criação Intelectual

A criação intelectual que ocorra no âmbito dos contratos de PSE rege-se pelo Regulamento da Propriedade Intelectual do IPCA, Regulamento n.º 62/2019, de 15 de janeiro, publicado no DRE, 2.º Série, N.º 10.



Artigo 11.º

Monitorização e avaliação

Para efeitos de monitorização e avaliação, o contrato é registado pelo Gabinete responsável pela execução financeira de projetos do IPCA, bem como pela Divisão Administrativa e Financeira.



Artigo 12.º

Disposições Finais e Transitórias

As prestações de serviço existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento serão concluídas e encerradas de acordo com os contratos em vigor à data da sua constituição.



Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho da Presidente, ouvido o Conselho de Diretores e o Conselho de Gestão.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º.

